

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de março de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, por videoconferência, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e a Conselheira em exercício Rebeca de Magalhães Melo, e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes dos Recursos de alíneas “b” e “g”, alteraria a ordem de julgamento da pauta. Assim, os recursos pautados para o dia foram apreoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00034833/2022-49, Tributo ICMS, RJV 005/2023**, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro). A Patrona da Recorrente, Dra. Patrícia Sales Lima Soares, OAB/DF 34.892, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** g) **Processo n. 0128-002899/2015, Tributo ICMS, RENP 10/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Elcio Fonseca Reis OAB/MG 63.292, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento.** O Patrono da Recorrente,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Dr. Victor Rinaldi Marra, OAB/MG 228.561, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, e reduzir a multa sancionatória aplicada nos termos do que dispõe a Lei nº 6.900/2021.** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos parcialmente vencidos, o do Cons. Giovani Leal e Fernando Rosa, que davam provimento parcial ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal da Silva. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **3. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00034367/2019-04, Tributo ISS, RE 34/2023**, Recorrente ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado Paulo Henrique Silva Pinheiro OAB/GO 22.135, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento do Recurso, ao se colher o voto da Cons. Vânia Nascimento de Castro, esta abriu divergência pelo desprovimento. Na sua vez de votar, o **cons. Carlos D’Aparecida pediu vista dos autos.** Os conselheiros Giovani Leal, Romilson Amaral, Guilherme Salles, Luciana Braga, Júlio Cezar e Solange de Menezes que acompanhavam o relator, preferiram retirar seus votos para aguardar o retorno dos autos do pedido de vista. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. **4. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00046566/2021-71, Tributo ICMS, RJV 64/2022**, Recorrente TIM S.A, Advogada Ruana Caroline Martins de Souza OAB/SP 414.050, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso, sendo acompanhado pelos conselheiros Romilson Amaral, Giovani Leal e Vânia Nascimento. **Ao colher o voto do Cons. Guilherme Salles, este pediu vista dos autos.** O cons. Romilson retirou seu voto. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva; **d) Processo n. 04034-00016147/2023-80, Tributo IPVA, RJV 103/2023**, Recorrente JP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que dava provimento ao Recurso, conforme voto nos autos. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128-002657/2014, Tributo ICMS, RE 75/2022**, Recorrente PRIMA FOODS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **f) Processo n. 04034-00002412/2023-42, Tributo ISS, RJV 64/2023**, Recorrente RIBON LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira em exercício Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos o dos Cons. Manoel Curcino e Guilherme Sales que davam provimento ao Recurso. *Com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino.* Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a Pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, entre os conselheiros, os seguintes recursos: RJV 005/2024, RE 033/2020 e RE 069/2022, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RJV 007/2024, RE 082/2022 e RE 009/2023, à Cons. Solange Leite de Menezes; RJV 002/2034, RE 140/2021 e RE 112/2021, ao Cons. Giovani Leal da Silva, RJV10/2024, RE 157/2021 e RE 003/2023 ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RJV 006/2024, RE 028/2022 e RE 002/2023 à Cons. Marta da Silveira; RJV 009/2024, RE 043/2022 e RE 151/2021, à Cons. Vânia Nascimento de Castro; RJV 013/2024, RE 054/2022 e RE 064/2022 ao Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior; RJV 008/2024, RE 025/2022 e RE 005/2023 à Cons. Luciana Ferreira Braga; RJV 014/2024, RE 077/2022 e RE 058/2022 ao Cons. Romilson Amaral

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Duarte; e RJV 012/2024, RE 063/2022 e RE 059/2022 ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha. Foi distribuído, de forma direta, os seguintes Embargos de Declaração: ED 006/2024 ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro e ED 008/2024 à Cons. Luciana Ferreira Braga. Foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 005/2023, (Ac. 86/2024), RJV 103/2023 (Ac. 087/2024); RE 075/2022 (Ac. 088/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de abril de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente